



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 40 Horário 13:58

Projeto de Lei Nº 93

Data: 26/08/2022

Executivo () Legislativo

Assinatura: El. A. Zucchi

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

28/08/2022

Aprovado

Rejeitado

Observações

APROVADO EM
29/08/2022



Prefeitura Municipal de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287
87613469/0001-84

Exercício: 2022

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº 093, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATIBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 17.800,50 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			17.800,50	
00	3	01	ENCARGOS GERAIS	
	1378	28.845.5310.0005.0000	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS, MULTAS DE TRÂNSITO E D	17.800,50
		4.4.20.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Recurso Vinculado: 1677

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

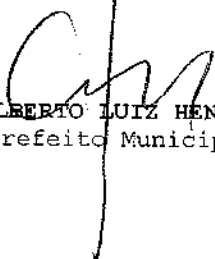
00	05	02	GESTÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA	
	1294	20.606.5080.1006.0000	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	-11.447,31
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Recurso Vinculado: 1677

Anulação (-) -11.447,31

Dedução de receita (vinculo 1677) -6.535,19

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA
Aos 25 dias de agosto de 2022


GILBERTO LUIZ HENDGES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287

87613469/0001-84

Exercício:2022

JUSTIFICATIVA

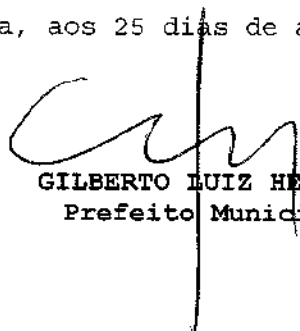
O Projeto de Lei nº 093/2022, abre crédito adicional suplementar para efetuar devolução de recursos ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atinente ao saldo bancário do Convênio nº 887435/2019, que tinha por objeto a aquisição de grades aradoras e distribuidores.

O valor corresponde ao saldo remanescente da conta, tendo em vista que o Ministério de Agricultura não autorizou a devolução dos valores com base no cálculo manual, sendo assim será devolvido com base nos valores calculados pela Plataforma + Brasil.

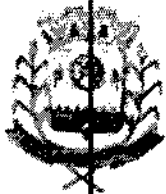
Assim, para regularizar e aprovar a prestação de contas do município, faz-se necessária a devolução desses recursos.

Desta forma solicita-se aos nobres vereadores, votação favorável ao pleito.

Aratiba, aos 25 dias de agosto de 2022.



GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 093/2022 -
ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS (R\$ 17.800,50)

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Abertura no orçamento vigente de crédito suplementar – R\$ 17.800,50”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo.

A matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, uma vez que busca autorização para abertura de crédito especial, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/1964:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...)

II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;”

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, scilicet vejamos:

“O CRÉDITO ESPECIAL CRIA NOVO PROGRAMA PARA ATENDER A OBJETIVO NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO. DESTARTE, À MEDIDA QUE MELHORA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E QUE SEUS RESULTADOS SÃO EXPRESSOS EM PROGRAMAS NO ORÇAMENTO, TENDEM A DESAPARECER OS CRÉDITOS ESPECIAIS.”

“ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.” (in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela (Lei Federal nº 4.320/1964), senão vejamos:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.”

O projeto em comento, na leitura da propositura, em especial sua justificativa, se nota a indicação da finalidade que é de “efetuar devolução de recursos ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atinente ao saldo bancário do Convênio nº 887435/2019, que tinha por objeto a aquisição de grades aradoras e distribuidores”.

O valor corresponde ao saldo remanescente da conta, tendo em vista que o Ministério de Agricultura não autorizou a devolução dos valores com base no cálculo manual, sendo assim será devolvido com base nos valores calculados pela Plataforma Brasil.

Assim, o presente Projeto de Lei destina-se a regularizar e aprovar a prestação de contas do município, com a devolução desses recursos.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado (Lei Federal nº 4.320/1964), que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

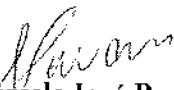
Por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe. Sob o espectro enfocado - “Abertura no orçamento vigente de crédito suplementar - R\$ 17.800,50” - a proposta reúne condições de legalidade.

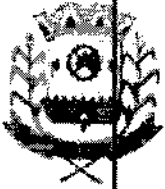
Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 29 de agosto de 2022.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 093/2022 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (R\$ 17.800,50)

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

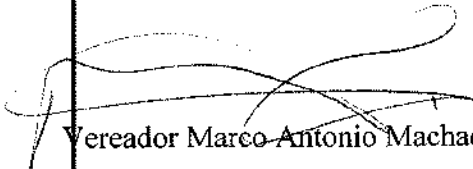
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 29 de agosto de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereadora Debora Lucia Cenci


Vereador Olivo Paulinho Baiocco